



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 031/2025.

Data: 26 de Maio de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 008/2025.

Relator: IVAN PINHEIRO DA SILVA.

Autor: PODER LEGISLATIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Altera a atribuição do cargo comissionado de Assessor Jurídico, e revoga a Lei nº. 1064/2025, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 008/2025

A Mesa Executiva do Poder Legislativo do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera as atribuições do cargo em comissão constantes na Lei nº. 1064/2025, no ANEXO – I - PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES, no item “II – ATRIBUIÇÕES”, com relação às atribuições do ASSESSOR JURÍDICO, passando a vigorar conforme constante no anexo I, item “II”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em específico a Lei nº. 1064/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 16 de Maio de 2025.

JOCELI ALMEIDA DE MORAES

Presidente

MICHAEL JOSÉ MAROLETTO

1º Secretário

JOELSON DE DEUS RAMOS

2º Secretário

ANEXO - I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

II - ATRIBUIÇÕES

ASSESSOR JURÍDICO – CARGO EM COMISSÃO

O Assessor Jurídico está ligado diretamente à Autoridade e suas atribuições consistem, essencialmente, em prestar assessoramento técnico-jurídico direto ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do prejulgado nº. 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Dentre as atribuições, destacam-se: Prestar assessoria específica para o pleno exercício das funções legislativas da Presidência; Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os Projetos de Lei e demais atos legais que forem submetidos à apreciação do plenário, quando solicitado pela Presidência; Prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Presidente da Câmara Municipal, quando determinado pela presidência; Comparecer às sessões quando convocado pelo Presidente; Assessorar o Presidente na realização de pesquisa sobre questões jurídico legais, incluindo doutrina, jurisprudência e direito aplicado à realidade administrativa local. Assessorar diretamente o Presidente da Câmara em questões que versem sobre assuntos jurídicos; atender, no âmbito administrativo e jurídico os processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara Municipal; Assessorar juridicamente o Presidente na confecção e revisão de minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, comodato, convênio, contratos, termo de cooperação técnica; executar outras tarefas correlatas à assessoria jurídica da presidência da câmara. Acompanhar e Assessorar em outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas. Grau de Instrução: Nível Superior em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).



CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e nobres edis:

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho à Vossas Excelências, através da presente Mensagem, para a devida apreciação deste egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera a atribuição do cargo comissionado de Assessor Jurídico, e revoga a Lei nº. 1064/2025, e dá outras providências.

Considerando a **Recomendação Administrativa nº. 18/2024 (Procedimento Administrativo nº MPPR- 0059.24.001134-2)**, expedida pela Excelentíssima Doutora Lorena Almeida Barcelos de Albuquerque promotora de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava-PR ao Poder Legislativo de Foz do Jordão.

Considerando o **DESPACHO Nº. 08/2025 (Procedimento Administrativo nº MPPR- 0059.24.001134-2)**, expedida pela Excelentíssima Doutora Lorena Almeida Barcelos de Albuquerque promotora de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava-PR ao Poder Legislativo de Foz do Jordão, apresentamos o Projeto de Lei nº. 008/2025, com vista a sanar inconstitucionalidades, com a devida observância no Despacho nº. 08 e na recomendação administrativa nº. 18/2024, e deste modo ao Poder Legislativo de Foz do Jordão não fica inerte, e sim, adotar as medidas necessárias para realizar a manutenção da lei na forma como fora consignado.

Dos itens que serão suprimidos do texto em conformidade com despacho nº. 08;

O Assessor Jurídico está ligado diretamente à Autoridade e suas atribuições consistem, essencialmente, em prestar assessoramento técnico-jurídico direto ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do prejulgado nº. 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Dentre as atribuições, destacam-se: Prestar assessoria ampla para o pleno exercício das funções legislativas da Presidência, quando determinado pelo presidente; Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os Projetos de Lei e demais atos legais que forem submetidos à apreciação do plenário, quando solicitado pela Presidência; Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica, e prestar informações de ordem verbal ou escrita, quando determinado pela presidência da Câmara; Prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Presidente da Câmara Municipal, quando determinado pela presidência; Instituir processo, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, quando determinado pela presidência; Comparecer às sessões quando convocado pelo Presidente; Assessorar o Presidente na realização de pesquisa sobre questões jurídico legais, incluindo doutrina, jurisprudência e direito aplicado à realidade administrativa local. Assessorar diretamente o Presidente da Câmara em questões que versem sobre assuntos jurídicos; atender, no âmbito administrativo e jurídico os processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara Municipal; Assessorar juridicamente o Presidente na confecção e revisão de minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, comodato, convênio, contratos, termo de cooperação técnica; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a seu exame pelo Presidente; Proceder ao exame dos documentos necessários que versem sobre assuntos jurídicos; executar outras tarefas correlatas à assessoria jurídica da presidência da câmara. Acompanhar e Assessorar em outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas. Grau de Instrução: Nível Superior em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). (grifos do MPPR).

• “Prestar assessoria ampla para o pleno exercício das funções legislativas da Presidência, quando determinado pelo presidente;” – a previsão genérica da prestação ampla de assessoria abre azo para interpretação extensiva das



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

atribuições do cargo, permitindo que o servidor comissionado atue não apenas no apoio pessoal ao Presidente, mas também no assessoramento jurídico de matérias legislativas em sentido amplo.

- **“Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica, e prestar informações de ordem verbal ou escrita, quando determinado pela presidência da Câmara”** – tal previsão normativa permite que o Presidente determine ao assessor comissionado a emissão de pareceres jurídicos em qualquer matéria, a qualquer tempo e em qualquer situação, o que configura verdadeiro assessoramento ao ente legislativo como um todo, atribuição exclusiva de advogado público.

- **“Instituir processo, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, quando determinado pela presidência”** – essa disposição possibilita que o servidor comissionado atue em qualquer esfera da estrutura administrativa da Câmara, possibilitando seu envolvimento direto em processos internos e atividades operacionais da Câmara, inclusive em funções técnicas e operacionais, extrapolando os limites do assessoramento direto à autoridade e adentrando funções técnicas de natureza permanente, típicas de cargo efetivo.

- **“Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a seu exame pelo Presidente”** – novamente, sob o manto de subordinação à autoridade política, a redação genérica possibilita que qualquer questão jurídica administrativa do órgão seja submetida ao servidor comissionado, de modo que ele exerça função técnica de assessoramento jurídico institucional, incompatível com a natureza transitória e política do cargo comissionado;

- **“Proceder ao exame dos documentos necessários que versem sobre assuntos jurídicos”** – essa previsão permite que o comissionado atue na análise técnica de atos normativos e administrativos de interesse geral do Poder Legislativo, o que, novamente, configura atividade jurídica típica de cargo efetivo.

Isto posto, e certo da importância do projeto de lei em tela, sempre contando com a devida apreciação e discussão do Poder Legislativo de Foz do Jordão - PR, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa em Regime de Urgência, haja visto o prazo para estar ofertando resposta ao MPPR.

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 26 de Maio de 2025.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Relator



MICHAEL JOSE MAROLETTO
Presidente



JOELSON DE DEUS RAMOS
Membro